



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Linhares-ES

A vereadora que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos laboratórios conveniados a rede pública a realizar coleta de materiais para exames laboratoriais de idosos e/ou com deficiência, no âmbito do município.

Art. 1º Os laboratórios de análises clínicas, conveniados com o município de Linhares-ES, disponibilizarão a coleta de material, para realização de exames laboratoriais, em domicílio, quando solicitado, em pessoas idosas e/ou com deficiência, no âmbito do Município.

§ 1º Entende-se por pessoa idosa aquela com sessenta e cinco anos de idade ou mais.

§ 2º Para efeito de concessão do benefício de que trata o caput desta lei, entende-se por pessoa com deficiência, aquela que possui dificuldade de locomoção.

Art. 2º Os laboratórios conveniados com o Município deverão afixar cópia desta lei nas salas de atendimento, de espera e de consulta, de fácil visibilidade e para amplo conhecimento dos seus clientes.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o laboratório infrator às seguintes sanções administrativas:

I – advertência por escrito, com notificação para cumprimento da lei, na primeira infração;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

II – multa de 20 (vinte) UFM – Unidade Fiscal do Município;

III- na reincidência, multa no valor de 40 (quarenta) UFM – Unidade Fiscal do Município;

IV- permanecendo o descumprimento, a rescisão do convênio.

Artº. 4º Os laboratórios terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para se adequarem.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", 18 de fevereiro de 2019


ROSA IVÂNIA EUZÉBIO DOS SANTOS

Vereadora – DC



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei deve auxiliar as pessoas idosas e/ou portadoras de necessidades especiais na coleta e exames laboratoriais do município de Linhares-ES. O que parece ser um simples procedimento para a maioria das pessoas, a coleta de exames em portadores de deficiência e idosos pode ser um grande desafio, cuja saúde em geral é mais frágil.

A mobilidade até os laboratórios municipais é muito dificultosa.

Portanto, através deste, poderemos chegar aos diversos pontos da cidade e dar condições a essas pessoas com dificuldades de locomoção a realizarem seus exames de maneira mais segura e confortável.

O projeto não causa prejuízo ao município, pois a coleta será de responsabilidade dos laboratórios. E, para assegurar a efetividade do mesmo, ele abrange somente aos exames que permitam essa possibilidade de coleta fora do laboratório.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para aprovação desse Projeto de Lei em questão.


ROSA IVÂNIA EUZÉBIO DOS SANTOS

Vereadora – DC